

Decisão nº 26317043/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08492.005610/2022-31

Assunto: **Recurso Administrativo contra Auto de Infração 1343_01483_2022**

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pelo nacional dos Países Baixos, **JOE FINCH MEIJER**, detentor do passaporte comum nº NV9PLHJDO, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343_01483_2022, lavrado contra o Requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 274 dias o prazo de estada legal no país;

O impugnante entrou em território nacional na data de 14/12/2021, quando foi classificado como VISITA - TURISMO e recebeu prazo de estada até a data de **14/03/2022**. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia 13/12/2022, quando foi autuado;

Em suas alegações, a defesa afirma que, em 13/10/2022, foi buscada a regularização de sua documentação migratória, por meio da emissão do **Auto de Infração nº 0687_00052_2022 – DPF/IJI/SC** (Anexo 25396789), e do **Termo de Notificação nº 0687_00037_2022 – DPF/IJI/SC** (Anexo 25396810);

Com base nessa análise, entende-se que o autuado não pode ser multado pela mesma quantidade de dias duas vezes. Assim, decide-se pelo deferimento do pedido de reconsideração, cancelando-se o auto nº 1343_01483_2022, emitido pela DEAIN/SR/PF/RJ.

DEAIN/SR/PF/RJ